



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.362/03, de 29 de dezembro de 2003.

*“Introduz o item IX do artigo 115
Da Lei Orgânica do Município”.*


A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, nos termos da Constituição Federal, art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases, da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 18 e a Lei Complementar 026/98, artigo 8º, e nos termos do Inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 174 e 175 do regimento interno e seus parágrafos, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – O artigo 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com o inciso IX, ora criado, com a seguinte redação; *“O Município poderá organizar seus sistemas próprios de ensino”*.

Art. 2º – O Sistema é indispensável às ações do Conselho Municipal de Educação de Silvânia, trazendo maior respaldo legal a partir de sua criação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Mun. de Silvânia
Adm. 2001/2004